

2º RELATÓRIO DE ESCLARECIMENTOS SDP 001/2020 – CGM

Objeto: Seleção e Contratação de Consultoria para realização de diagnóstico da sistemática de controle interno desenvolvida pela CGM e propor modelo de gestão de risco a ser implementado.

PROPONENTE	EMPRESA A	
	QUESTIONAMENTOS	RESPOSTAS
28/05/2020	1) Se os documentos podem ter assinatura digitalizada? 2) Se os sócios podem assinar os currículos dos seus profissionais? 3) Faz-se necessário a empresa apresentar os atestados de experiência ou somente o preenchimento do formulário TEC 2? 4) Qual o nível de maturidade da CGM – Salvador, em relação ao modelo previsto no IACM. 5) Se a CGM Salvador, possui dicionário ou árvore de processos e de riscos? 6) O que a contratante espera da contratada em relação a implementação do modelo proposto? 7) No Item 4 do TRD na SDP, os prazos seriam em dias corridos ou úteis? 8) Se é permitido o envio digital das propostas na data da abertura?	1) Foi dito pelo presidente que sim, desde que sejam acompanhados pelos registros das empresas de certificação digital. 2) Foi dito pelo presidente que não. Que cada profissional deve assinar seu próprio curriculum. 3) Pela Comissão e Equipe Técnica foi dito que sim, previsto no item 8, quadro 4 do TR e também do preenchimento do TEC 2. 4) A Equipe técnica da CGM, respondeu que não foi concluída a auto avaliação pela CGM, está em processo. 5) Não. Na realização de cada auditoria os riscos relacionados aqueles trabalhos são verificados. 6) Após os 105 dias desta fase e sugestão dos ajustes e acompanhamento posterior do relatório final, espera a contratante que após a apresentação do modelo a ser implementado pela CGM, haja um monitoramento, ajustes e correções. 7) Foi dito que seria em dias corridos (180 dias para execução, totalizando 265 com a vigência). 8) Pela comissão foi dito que não está previsto na SDP tal procedimento e que os envelopes de Proposta Técnica e Financeira, terão as cópias físicas enviadas no endereço constante na SDP, as cópias digitais em DVD, dentro dos respectivos envelopes.



Bahia – PROJETO SALVADOR SOCIAL

- 9) A empresa A, com fulcro no item 5.1 do Edital, vem respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sas., solicitar os devidos esclarecimentos, conforme abaixo:

Diante da Instrução Normativa RFB Nº 1950/2020, publicada no dia 13 de maio de 2020, que prorrogou o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019 até o último dia útil do mês de julho de 2020, entendemos que, seguindo a legislação de âmbito federal, para esta licitação será aceito o SPED do exercício de 2018. Está correto nosso entendimento?

Segue Instrução Normativa:

“Instrução Normativa RFB Nº 1950/2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.”

- 9) Segundo a Instrução Normativa RFB Nº 1950, de 12 de maio de 2020, (Publicado no DOU de 13/05/2020, seção 1, página 49), citada a seguir:

“ O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica”, a Comissão Especial Mista de Licitação, entende que deverá ser seguido tal Instrução Normativa, facultando à Administração Pública, no caso de lograr-se vencedor licitante que venha a ser habilitada com SPED do exercício de 2018, a cobrança de documento atualizado no momento dos pagamentos respectivos durante a execução do contrato. Tal exigência se justifica, uma vez que o licitante deverá manter durante toda a execução do contrato a sua condição de habilitação.



Bahia – PROJETO SALVADOR SOCIAL

	10) A empresa A, com fulcro no item 5.1 do Edital, vem respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sas., solicitar os devidos esclarecimentos, conforme abaixo: Referente ao preenchimento dos contratos no formulário TEC-2 item B – Experiência do consultor, o preenchimento do “Valor aproximado do Contrato” além de expressar os valores em moeda local R\$, também é necessário expressar o valor em US\$? Caso a resposta seja positiva, qual deve ser a cotação utilizada?	10) A resposta é sim, a cotação do dólar deve ser a estabelecida em 28 dias anterior a data da abertura da Proposta Técnica, utilizando a paridade do Dólar compra do Banco Central do Brasil.
PROPONENTE	EMPRESA B	
	QUESTIONAMENTOS	RESPOSTAS
28/05/2020	1) Se tratando de uma modalidade SMC, existe alguma diferença em relação a proposta técnica e posteriormente a financeira? 2) Em qual envelope deverá ser apresentado os documentos de habilitação? 3) Se os documentos podem ser em cópia simples.	1) Que será seguido o Regulamento do BIRD, edição de Julho de 2016, quanto a abertura das fases respectivas. 2) Foi respondido pela Comissão que no envelope da proposta Técnica. 3) Foi respondido pela Comissão que, no caso de Contrato Social e Preposição/ Procuração, será exigido autenticação em cartório, os outros podem ser cópia simples desde que possam ser verificados nas esferas federal, estadual e municipal, bem como, facultada diligência de qualquer documento.
PROPONENTE	EMPRESA C	
	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
28/05/2020	1) No Escopo do Trabalho foram inseridos algumas horas, se essas horas são as minimas esperadas ou o teto?	1) Foi respondido pela Equipe Técnica da CGM que, sim se refere a carga hóraria minima da equipe chave.

Salvador, maio de 2020.

Atenciosamente,
Comissão Especial Mista de Licitação do Projeto Salvador Social